

Discrepâncias entre o disposto no Enquadramento Legal do Ensino Doméstico e o exigido na Portaria nº 69/2019 de 26 de fevereiro

	Enquadramento Legal do Ensino Doméstico	Portaria nº 69/2019 de 26 de fevereiro
Definição de Ensino Doméstico	Ensino Doméstico é definido como: aquele que é lecionado, no domicílio do aluno, por um familiar ou por pessoa que com ele habite. <u>Enquadramento Legal:</u> - alínea b) do nº 2 do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro	Ensino Doméstico é definido como: aquele que é lecionado, no domicílio do aluno, por um familiar ou por pessoa que com ele habite. <u>Portaria:</u> - alínea a) do Artigo 3º
	Previsto no nº 2 da Base III da Lei nº 2033 de 27 de junho de 1949 . <u>Enquadramento Legal:</u> - nº 2 da Base III da Lei nº 2033 de 27 de junho de 1949	Previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho . <u>Portaria:</u> - Artigo 1º
Público-Alvo	Toda e qualquer família que opte por matricular um Aluno em Ensino Doméstico, independentemente das razões da sua opção, desde que tenha as habilitações académicas mínimas exigidas. <u>Enquadramento Legal:</u> - nº 3 do Artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos - nº 3 do Artigo 14º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - Artigo 43º da Constituição da República Portuguesa - Despacho nº 32/77 de 21 de Março	Famílias que, por razões de natureza estritamente pessoal ou de mobilidade profissional, pretendem assumir uma maior responsabilidade na educação dos seus filhos ou educandos, optando por desenvolver o processo educativo fora do contexto escolar. <u>Portaria:</u> - Artigo 5º
Matrícula	No boletim de matrícula, assinalar a cruz referente ao Ensino Doméstico e apresentar, na escola desejada, os documentos de identificação do Aluno, bem como os documentos do Encarregado de Educação e cópia do seu certificado de habilitações. <u>Enquadramento Legal:</u>	Apresentar requerimento fundamentado ao Diretor da escola, contendo: - identificação do encarregado de educação (nome, domicílio e números de identificação civil e fiscal); - identificação do responsável educativo (nome, domicílio e números de identificação civil e fiscal);

	<p>- Artigo 6º e nº2 do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 176/2012 de 2 de Agosto,</p> <p>- Despacho Normativo 6/2018 de 12 de abril</p> <p>- Despacho nº 32/77 de 21 de março</p>	<p>- identificação do educando e do ano de escolaridade que pretende frequentar;</p> <p>- modalidade da oferta educativa que pretende frequentar;</p> <p>- exposição dos fundamentos de facto e de direito em que se baseia o pedido;</p> <p>- certificado de habilitações académicas do responsável educativo</p> <p><u>Portaria:</u></p> <p>- Artigo 8º</p>
	<p>O Encarregado de Educação é o responsável máximo pelo percurso educativo do Aluno.</p> <p><u>Enquadramento Legal:</u></p> <p>- Artigo 43º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro</p> <p>- nº 2 do Artigo 3º da Lei 5/97 de 10 de Fevereiro</p>	<p>Segundo a lista de intervenientes no processo educativo do Aluno, o Encarregado de Educação e o Responsável Educativo são relegados para segundo plano relativamente à instituição “escola”:</p> <p>a) A escola de matrícula;</p> <p>b) O Encarregado de Educação;</p> <p>c) O professor -tutor;</p> <p>d) O Responsável Educativo.</p> <p><u>Portaria:</u></p> <p>- Artigo 12º</p> <p>- Artigo 14º</p> <p>- Artigo 15º</p>
	<p>O Encarregado de Educação tem que possuir um grau acima do que pretende lecionar:</p> <p>- para Aluno no Ensino Básico, o Encarregado de Educação tem que ter completado o Ciclo de Estudos acima ou equivalente;</p> <p>- para Aluno no Ensino Secundário, o Encarregado de Educação tem que ter aprovação em pelo menos oito cadeiras anuais (ou número equivalente de semestrais) de um curso superior.</p> <p><u>Enquadramento Legal:</u></p> <p>- Despacho nº 32/77 de 21 de Março</p>	<p>O Responsável Educativo (familiar do aluno ou a pessoa que com ele habita e que junto do aluno desenvolve o currículo) tem que possuir, no mínimo, licenciatura.</p> <p><u>Portaria:</u></p> <p>- sub-alínea i) da alínea g) do Artigo 3º</p>
	<p>O aluno pode ser matriculado em qualquer escola.</p> <p><u>Enquadramento Legal:</u></p>	<p>O aluno só pode ser matriculado na escola pública da sua área de residência, a não ser que opte por ensino particular ou cooperativo, caso em que poderá matricular-se em qualquer escola do país.</p>

	<p>- Artigo 6º e nº2 do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 176/2012 de 2 de Agosto</p> <p>- Despacho Normativo 6/2018 de 12 de abril</p>	<p>Portaria:</p> <p>- Artigo 8º</p>
	N/A	<p>A matrícula é complementada por uma entrevista ao Aluno e ao Encarregado de Educação.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 8º</p>
	N/A	<p>Passa a ser exigido um protocolo de colaboração entre a escola de matrícula e o Encarregado de Educação.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 7º</p> <p>- Artigo 10º</p> <p>- Artigo 11º</p> <p>- Artigo 13º</p>
	<p>A matrícula livre e é respeitada a opção da família entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ensino Público; - Ensino Privado e Cooperativo; - Ensino Doméstico/Ensino Individual. <p><u>Enquadramento Legal:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - nº 3 do Artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos - nº 3 do Artigo 14º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - Artigo 43º da Constituição da República Portuguesa - Artigo 6º e nº2 do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 176/2012 de 2 de Agosto - Despacho Normativo 6/2018 de 12 de abril - nº 2 do Artigo 3º da Lei 5/97 de 10 de Fevereiro 	<p>A matrícula passa a estar sujeita a deferimento/Indeferimento por parte do Diretor da escola.</p> <p>No caso de indeferimento do pedido de matrícula, poderá recorrer hierarquicamente para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 10º</p>
Acompanhamento	N/A	<p>Passa a existir monotorização e acompanhamento por parte da escola de matrícula com apresentação de portefólio e pelo menos uma sessão presencial com o Aluno e o Encarregado de Educação, coincidente com o final do ano letivo e a realizar na escola de matrícula.</p>

		<p>Portaria:</p> <p>- Artigo 17º</p>
	N/A	<p>O Diretor da escola pode cancelar a matrícula no caso de incumprimento do protocolo ou de não-aprovação por dois anos consecutivos no final de cada ciclo do Ensino Básico, nas disciplinas terminais de 11º ano ou no final do Ensino Secundário.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 13º</p>
	N/A	<p>O Aluno pode ser obrigado compulsivamente e sem a concordância dos pais a frequentar presencialmente a escola.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 13º</p>
Avaliação	Os alunos em Ensino Doméstico, na qualidade de alunos autopropostos, realizam provas de equivalência à frequência e exames nacionais/exames finais a todas as disciplinas nos anos terminais de cada ciclo.	Os alunos em Ensino Doméstico, na qualidade de alunos autopropostos, realizam provas de equivalência à frequência exames nacionais/exames finais a todas as disciplinas nos anos terminais de cada ciclo.
	<p><u>Enquadramento Legal:</u></p> <p>- Despacho Normativo nº 3-A/2019 de 26 de fevereiro</p>	<p>Portaria:</p> <p>- Artigo 18º</p> <p>- Artigo 23º</p>
	N/A	<p>Surge a obrigatoriedade de apresentação de portefólio que, no entanto, não tem qualquer valor avaliativo, a apresentar e ser apreciado pelo professor-tutor em reunião conjunta com o Aluno e o Encarregado de Educação, a realizar no final do ano letivo.</p> <p>Portaria:</p> <p>- Artigo 14º</p> <p>- Artigo 17º</p>
Renovação de matrícula	A renovação de matrícula no mesmo ciclo de estudos ocorre anualmente, sendo que o Encarregado de Educação informa a escola que o Aluno continua inscrito em Ensino Doméstico.	<p>A renovação de matrícula no mesmo ciclo de estudos ocorre anualmente, passando a:</p> <p>- estar sujeita a todos os requisitos anteriormente referidos para a matrícula;</p>

	<p>Enquadramento Legal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artigo 9º do Decreto-Lei nº 176/2012 de 2 de Agosto - Despacho Normativo 6/2018 de 12 de abril 	<p>- ficar dependente do cumprimento do protocolo no ano anterior e de renovação ou celebração de novo protocolo.</p> <p>Portaria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artigo 9º
<p>Transição de modalidade de ensino</p>	<p>É apenas necessário comunicar à escola a vontade de transferir o Aluno para Ensino Doméstico e apresentar o Certificado de Habilitações do Encarregado de Educação.</p> <p>Enquadramento Legal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despacho Normativo 6/2018 de 12 de abril 	<p>A transição para o Ensino Doméstico no decurso do ano letivo obedece às regras definidas para a Matrícula.</p> <p>A transição do Ensino Doméstico para a frequência do Ensino Básico ou dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário num estabelecimento de ensino obedece às regras de matrícula nessas ofertas.</p> <p>Portaria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artigo 8º - Artigo 19º

ANPED
Portugal

ED